

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016
PROCESSO ADM. Nº. 060/2016
OBJETO: Aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras
DATA: 10/08/2016 – HORÁRIO DE ABERTURA: 11:00horas
LOCAL: Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 613, 5º andar-Bela Vista, São Paulo-SP- CEP-01317-000

CREDENCIAMENTO: 09 às 10h30 horas
MODALIDADE: Pregão Presencial
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
TIPO: **Menor Preço por Item, no universo de 4 (quatro) item, da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, deste Edital.**

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO-CORE- SP, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 529/2016, torna Público que no dia 10 de agosto de 2016, às 11:00 horas, no 5º andar da Sede deste Conselho sita à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 613, Bela Vista, São Paulo-SP, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, para AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORAS, consoante as cláusulas, condições, especificações e recomendações constantes deste Edital, e seus anexos; observadas as normas gerais estabelecidas pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações, incluindo a Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 3.555/2000 e demais normas complementares.

1 - DO OBJETO

1.1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, visando a Aquisição de Cartuchos e Toner para impressoras, de acordo com o Termo de Referência, no Anexo VII deste Edital.

1.2. Os interessados deverão retirar este Edital e seus anexos através do site do CORE-SP www.corcesp.org.br ou no seu Setor Administrativo, localizado no 5º andar de sua sede, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, sendo obrigatório o preenchimento do protocolo de retirada (Anexo I) e sua devolução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do certame, de forma digitalizada pelo endereço eletrônico cad@corcesp.org.br.

1.2.1. A não devolução do protocolo eximirá o Pregoeiro de comunicar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

1.3. Integram o presente Edital, cujo aviso encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado, além do meio eletrônico na Internet, os seguintes anexos:

I – Protocolo de Retirada de Edital (modelo);

II – Carta de Credenciamento (modelo);

III – Declaração de habilitação (modelo);

IV – Declaração de Enquadramento na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo);

V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes (modelo);

VI – Declaração de inexistência de menores empregados (modelo);

VII – Termo de Referência;

VIII – Proposta de preços (modelo);

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente empresas que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, comprovado através do Contrato Social e que preencham as exigências dos termos do Edital, além de:

a) não terem sido declaradas inidôneas (inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93), nem estarem impedidas ou suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública;

b) não participarem seus sócios ou integrantes, a qualquer título, simultaneamente, de outras proponentes do certame;

c) não possuir entre seus sócios ou integrantes, empregado (s) ou Conselheiro (s) do CORE-SP, em qualquer nível hierárquico; bem como ex-empregado (s) ou ex-Conselheiro (s) que tenha (m) se desligado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data determinada para entrega dos envelopes;

d) não estarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação (Lei nº. 11.101/2005), consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Até 30 minutos antes do início da sessão prevista no preâmbulo deste Edital, a proponente deverá promover o credenciamento de seu representante legal, sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, apresentando a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, a ser elaborada de acordo com o modelo do Anexo III, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ser elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV, se for o caso, além dos seguintes documentos:

3.1.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto Social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 3.1.2 abaixo.

3.1.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo II – Modelo de Procuração para Credenciamento, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do documento, indicado no subitem 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3. Documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.

3.1.4. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III e deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta e de Habilitação.

3.1.5. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada também a declaração de que trata o Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fora dos envelopes de Proposta e de Habilitação.

3.2. As Declarações poderão ser assinadas pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver Anexo II – Modelo de Procuração para Credenciamento).

3.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório ou cópias simples acompanhadas do original, visando ao reconhecimento por parte do Pregoeiro, ou da equipe de apoio.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.5. A ausência do credenciado na Sessão somente será permitida admitida após autorização do Pregoeiro, mediante anuência das demais licitantes presentes, sob pena de exclusão do certame.

3.6. Por ser imprescindível o credenciamento do representante legal, ou de seu preposto, será necessária a presença de todos os credenciados na abertura da sessão do Pregão, ainda que os participantes não manifestem o interesse em oferecer lances, o que não os impedirá de concorrerem no certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos (proposta escrita).

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Após o credenciamento, no dia, hora e local designados neste Edital, as proponentes deverão entregar ao Pregoeiro 02 (dois) envelopes, um deles contendo a Proposta Comercial (Envelope nº. 01) e o outro os documentos de Habilitação (Envelope nº. 02), ambos fechados, lacrados e rubricados no fecho, identificando-os nas suas partes externas e frontais, sob pena de desclassificação e inabilitação sumária, com os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2016
ENVELOPE 01 – Proposta
(Razão Social da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2016
ENVELOPE 02 – Habilitação
(Razão Social da Empresa)

4.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.3. Serão abertos primeiramente os Envelopes de nº. 01 contendo as Propostas e ao final dos lances verbais, serão abertos os Envelopes de nº. 02 contendo os documentos de Habilitação da proponente vencedora.

4.4. No momento próprio de sua apreciação, todas as propostas e demais documentos serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e proponentes.

4.5. O Pregoeiro manterá em seu poder as propostas de todas as proponentes bem como os Envelopes nº. 02 - "Habilitação", que só serão devolvidos após a adjudicação do vencedor do certame, desde que requerido.

5. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº. 01

5.1. As proponentes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01 a proposta elaborada de acordo com o modelo do Anexo VIII, impressa em língua portuguesa, de forma clara, com valores em moeda corrente nacional, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente, além de conter:

a) razão social da proponente, endereço, telefone para contato, e-mail, aposição do carimbo do CNPJ da empresa (substituível pelo papel timbrado), número da Inscrição Estadual e Municipal, bem como o número da conta bancária e da agência e o nome do banco, e;

b) descrição clara e completa do objeto ofertado, devendo ser apresentada uma única cotação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preço apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.2. No caso de divergência entre o(s) valor(es) escrito(s) por extenso e em algarismos, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s), podendo ser corrigidos erros formais, comunicando-os as licitantes presentes.

6.3. Serão classificadas pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, a proposta que tenha apresentado menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço, identificando-se seus proponentes.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que estejam compatíveis com os praticados no mercado (vide subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Edital).

6.5. Havendo duas ou mais propostas com preços exatamente iguais, será efetuado sorteio afim de identificar qual licitante terá preferência na oferta de lances verbais, ou seja, para identificar qual licitante será a primeira a ofertar lance.

6.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá suspender o Pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, o Pregoeiro autorizará as licitantes classificadas a iniciarem o oferecimento de lances.

7.1.1. Será dada oportunidade por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes para nova disputa, às licitantes classificadas, iniciando-se pela autora da proposta classificada de maior preço até chegar àquela de menor preço, repetindo-se quantas vezes forem necessárias.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, em cada rodada, observando as regras de aceitação estabelecidas nos subitens subsequentes.

7.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.5. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão da proponente dessa etapa e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas ao final do certame.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do capítulo 19 deste edital.

7.7. Após o oferecimento de lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço por item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII.

7.8. Caso não se realizem lances verbais, por item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor da estimativa da contratação ou preço por item, existente nos autos do processo, observando, principalmente, o que estabelece os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 desde Edital.

7.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, por item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, em relação ao estimado (subitem 9.3) e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro sugerirá contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada durante a reunião, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. Concluída a negociação, a licitante detentora da melhor oferta (classificada provisoriamente em primeiro lugar) deverá encaminhar a proposta ajustada (reduzida) em decorrência da negociação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente ao comunicado, ou intimação presencial registrada na Ata, devendo, no mesmo momento ratificar a validade da proposta de preço (que não poderá ser inferior a 60 dias), contados do dia da abertura da licitação, ficando suspenso o prazo enquanto perdurarem eventuais recursos.

8.3.1. O Pregoeiro levará em consideração, como teto, o limite estabelecido nos autos do processo, mencionado neste Edital nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3.

8.3.2. Caso não ocorra a fase de lances, o Pregoeiro procederá à negociação com a licitante que tenha apresentado o menor preço por item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, não podendo a negociação resultar no valor superior ao limite estabelecido pelo Edital (subitem 9.3).

8.3.3. Quando houver apenas uma licitante, o Pregoeiro procederá à negociação nos mesmos moldes do subitem 8.3.2.

9. DO ACESSO AO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO LIMITE

9.1. No que diz respeito à estimativa de custo da contratação em planilhas ou preço por item, ou valor orçado ou fixado, somente poderá ser conhecido pelos licitantes, após a fase final de lances, incluindo a confirmação da proposta negociada (ajustada) ou não, conforme inteligência do item 9.1 do ACÓRDÃO nº 718/2010 TCU – 1ª Câmara, sendo vedadas quaisquer informações a este respeito, sob pena de invalidar o certame, por quebra de sigilo, com penalidades aos infratores às licitantes.

9.2. As informações acerca da estimativa de custo da contratação em planilhas ou preço por item constante nos autos do processo, após a fase de lances, poderão ser requeridas ao Pregoeiro, via Ofício, ou quaisquer outros expedientes visando ao fim, como: e-mail, telegrama ou fax, no endereço

da sede à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 613, 5º Andar – Setor Administrativo – CEP 01317-000, na cidade de São Paulo-SP, conforme Acórdão nº 1153/2013-Plenário-TCU.

9.3. O valor indicado como referência, ou estimativa de custo da contratação em planilhas, obtido a partir do orçamento, ou realizado na fase de planejamento da contratação, deve ser entendido como valor limite para aceitação das propostas [voto do Ministro Relator no acórdão 1880/2010 – Plenário].

10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Do empate ficto:

10.1.1. Após a fase de lances e da negociação, se houve, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado;

10.1.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.1.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.2. Não sendo a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A licitante que se subsumir como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, dando conta de seu enquadramento como tal.

10.1.3.1. O Pregoeiro deverá compulsar a comprovação do enquadramento da licitante quanto a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, da forma prevista no item 3.1.5 deste Edital.

10.2. Da documentação fiscal:

10.2.1. Como as ME's e as EPP's poderão apresentar comprovação de habilitação com restrições, se a adjudicatária for uma delas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, desde que requerido formalmente, ato contínuo ao término do primeiro prazo, pela licitante interessada, visando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (alteração do art. 43, § 1º, pela Lei Complementar nº 147/2014).

10.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, compreendendo cada item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, desde que atendidas às especificações constantes neste edital, bem como a legislação pertinente em vigor e observado o seguinte:

11.1.1. O menor preço unitário, por cada item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, traduz o valor do último lance modificado para menos em caso de negociação, com a devida ratificação (subitem 8.3).

11.1.1.1. Em não havendo a negociação, será levado em consideração o valor do último lance ratificado, para cada item cada item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII.

11.2. O Pregoeiro obriga-se a proceder à classificação por ordem, ou seja, a primeira classificada, por item, cada item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, será aquela que tiver apresentado o menor lance, alterado em face de negociação, com a devida ratificação, ou, apenas, o valor do menor lance ratificado, quando for o caso e assim sucessivamente.

11.3. Caso não haja a fase de lances, será levada em consideração, para fins de classificação, por ordem, a proposta original, que estiver de acordo com o valor do limite para aceitação das propostas [voto do Ministro Relator no acórdão 1880/2010 – Plenário], conforme consignado no subitem 9.3 deste Edital.

11.3.1. Na última hipótese (subitem 11.3) em caso de empate, por item, será oferecido o direito de preferência que privilegia o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (art. 3º § 14 e 5º da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014). A persistir, será desempatado por meio de sorteio.

11.4. Em estrita observância ao que determina o Edital, mormente no diz respeito ao item 9, o Pregoeiro julgará como melhor proposta aquela em que a licitante oferecer o preço mais vantajoso para a administração e que esteja de acordo com o limite para aceitação da proposta, conforme Acórdãos do TCU, mencionados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.

12. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

12.1. As proponentes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 os documentos a seguir relacionados, numerados sequencialmente e na ordem cronológica da relação, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente.

I - Dos documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou equivalente válido, em se tratando de sociedades comerciais;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou equivalente válido, acompanhado da ata de eleição de seus administradores e de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, no caso de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do Anexo VI; e

f) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo do Anexo V;

II - Dos documentos relativos à regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Cadastro de Contribuintes Municipal (CCM), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação. Em caso de isenção, dispensa ou equivalente válido, a licitante deverá apresentar documentos que permitam inferir o motivo pelo qual não há a inscrição.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, sendo aceita a forma conjunta, ou certidão conjunta negativa, ou ainda, certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, com vigência na data da Sessão do Pregão; nos termos do quanto disposto no Art.4º, inciso XIII da Lei 10.520/02.

d) Em razão da revogação por meio do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, publicado no DOU de 5.9.2014, com efeito a partir do dia 20 de outubro de 2014, quanto a exigência da regularidade da Seguridade Social (CND) e considerando a Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, com efeito a partir do dia 03 de novembro de 2014, a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

e) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos (débitos trabalhistas) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

g) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

h) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

j) Todas as certidões deverão estar com validades no dia da sessão; com exceção daquelas de **cunho fiscal** que venham a ser apresentadas por Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, que poderão ser aceitas com restrição, da forma prevista nesta Edital.

III - Dos documentos relativos à qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de validade. Caso haja de forma expressa a validade da certidão poderá ser aceita aquela emitida no período de 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

a-1) nos estados e no Distrito Federal onde não mais emitem certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, a exigência acima mencionada na alínea "a", III, item 12, subitem 12.1 deste Edital, poderá ser substituída por Certidão de Distribuição (Especial – Ações Cíveis e Criminais 1ª e 2ª Instâncias), com validade na data da Sessão do Pregão. Caso não haja de forma expressa a validade da certidão poderá ser aceita aquela emitida no período de 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão do Pregão;

b) Capital Circulante Líquido – CCL:

b-1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2015, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com as fórmulas abaixo, cujos resultados visam cumprir, em critérios objetivos, o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação do objeto a ser adjudicado deve refletir a situação EQUILIBRADA da empresa (sociedade), que é o mínimo que o CORE-SP deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Liquidez Corrente = (Ativo Circulante / Passivo Circulante);

Solvência Geral = (Ativo Total / Passivo circulante + exigível a longo prazo);

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante);

b-2) Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10%:

b-2.1) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último

exercício social (de 2015) apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b-3) As exigências das alíneas “b”, “b-1” e “b-2), encontram-se determinadas pelo ACÓRDÃO nº 1214/2013 – TCU – Plenário - Ata nº 17/2013 – Plenário - Sessão: 22/5/2013 – Ordinária - Processo nº TC 006.156/2011-8.

b-3) O balanço Patrimonial exigido na alínea “b-1”, poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta comercial (de preço) deste Pregão.

b.1) as Micros e Empresas de Pequeno Porte, poderão apresentar o balanço exigido na alínea "b", ou Declaração de Informações Sócio-econômicas e Fiscais (DEFIS), de acordo com o art. 66, da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, que alterou o art. 25 da Lei Complementar 123/2006, ou, ainda, Declaração assinada por profissional de contabilidade responsável pela empresa e pelo seu representante legal de que é dispensada de apresentação de Balanço Patrimonial nos termos da referida Lei Complementar, indicando o artigo, em especial o art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/2007.

b.2) Serão considerados aceitos, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, de cada licitante, apresentados em uma das seguintes formas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em quaisquer cartórios, ou, ainda, cópia acompanhada do original visando à confirmação;
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

IV - Dos documentos relativos à qualificação Técnica:

a) apresentar atestados de capacidade técnica, em nome da proponente, emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão, sendo admitido o somatório.

b) Apresentar comprovação de que a empresa possui experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, podendo ser mensurado pelos atestados, se não for apresentado um documento específico.

c) A palavra ‘atestados’, citada no § 1º, do art. 30 e neste edital na alínea “a” do item IV, encontra-se no plural porque a licitante tem a liberdade de apresentar quantos atestados quantos julgar necessários para comprovar sua aptidão;

c-1) O que se verifica no texto do § 1º do art. 30 é referência a atestados que, em qualquer quantidade, sejam capazes de comprovar a aptidão do particular;

d) A licitante obriga-se a disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica de qualificação técnica-operacional e/ou qualificação técnico-profissional, apresentados na fase de habilitação, conforme determina o subitem 9.1.14 Acórdão nº ACÓRDÃO nº 1214/2013 – TCU – Plenário - Processo nº TC 006.156/2011-8;

e) A licitante obriga-se a apresentar somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato, conforme determina o subitem 9.1.15 subitem 9.1.14 Acórdão nº ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário - Processo nº TC 006.156/2011-8;

f) Nos atestados de capacidade técnica deverão constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, razão social e CNPJ do contratado;

12.2. Os documentos relacionados no inciso I, letras "a" e "b" não precisarão constar do envelope, caso tenham sido apresentados no ato do credenciamento.

12.3. Os documentos exigidos no inciso I, letras "a", "b", "c" e "d" e no inciso II, letras "a" e "b", poderão ser substituídos por comprovante de inscrição no SICAF (que será confirmada pelo Pregoeiro) e caso os primeiros já tenham sido apresentados por ocasião do credenciamento, não se fará necessário sua inclusão no envelope.

12.4. Os documentos exigidos nesta cláusula poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pelo Pregoeiro.

12.5. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

12.6. As microempresas (ME's) e as empresas de pequeno porte (EPP's) poderão apresentar a documentação arrolada no inciso II, do item 12.1, no que lhes for cabível, mesmo com restrições fiscais (art. 43 § 1º da LC 147/2014).

12.7. O Pregoeiro analisará todos os documentos, visando ao julgamento da fase de habilitação daquelas licitantes classificadas (por ordem de classificação), sendo habilitadas aquelas que estiverem regulares, consignando em Ata.

12.7.1. Se houver licitantes classificadas, mas que não apresentarem todos os documentos exigidos no Edital, de forma regular, serão inabilitadas, consignando em Ata os motivos das inabilitações.

12.7.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro suspenderá a reunião concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos de habilitação, ficando resguarda a ordem de classificação, se for o caso.

12.7.3. O Pregoeiro, em estrita observância as exigências do Edital, proceder ao julgar a fase de habilitação.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

13.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no item 3.1.5 (Anexo IV) deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.5. A nova proposta deverá ter preço unitário, compreendo cada item, cada item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, inferior ao da melhor proposta e deverá ser acompanhada dos respectivos anexos, devendo ser apresentada de acordo com o item 5 e Anexo VIII (Modelo de Proposta de Preços) deste edital.

13.6. O disposto no item 13.4 somente se aplicará quando a proposta originalmente considerada a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7. Não havendo a ocorrência das situações de empate previstas nos itens 13.2 e 13.3, a empresa que apresentou o menor, por item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, valor será declarada a melhor proposta.

13.8. Presentes os representantes de todas as Licitantes, o Pregoeiro poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das Propostas de Preços, e, se for o caso, da convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de nova proposta, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes presentes.

13.9. Intimadas todas as Licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão do Pregoeiro declarando a melhor proposta a empresa que apresentou o menor valor, para cada item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII e dispondo-se elas renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

13.10. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos dos itens 13.4 e 13.5, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada a da melhor proposta.

13.11. Não ocorrendo à apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência expressa da empresa convocada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.12. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas, a empresa que apresentou a melhor proposta será a primeira classificada.

13.13. Se todas as licitantes se fizerem presentes na sessão e declinarem do direito de se utilizarem de recursos (fazendo constar em Ata) o pregoeiro, de pronto, poderá adjudicar o objeto do Edital; caso contrário, a adjudicação dar-se-á após o julgamento final dos recursos.

14. DA PARTE RECURSAL

14.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro de ata da síntese - do que pretende impugnar, podendo os interessados juntar memoriais do recurso no prazo de 3 (três) dias (art. 4º inciso XVIII da lei 10.520/02). A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de 3 (três) dias decorrido o prazo do recorrente, sendo assegurado a todos vista ao processo.

14.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CORE-SP que os encaminhará ao Sr. Pregoeiro para o devido processamento.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste certame ao licitante vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (inciso XIX, art. 4º da Lei nº 10.520/2002).

14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Inciso XVIII, art.11 do Decreto nº 3.555/2000).

14.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de renúncia à propositura dos mesmos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, tudo devidamente lavrado em ata, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Presidente do CORE-SP para proceder à homologação do certame licitatório.

14.7. As decisões tomadas pelo Pregoeiro em relação a esta licitação serão públicas e comunicadas às licitantes no local da reunião ou, havendo questões surgidas a posteriori, por comunicação dirigida aos representantes legais das licitantes através de ofício, via fax.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos e na ausência de quaisquer óbices, o objeto deste Pregão será adjudicado, pelo Sr. Pregoeiro, à licitante vencedora, por cada item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, sendo o processo encaminhado à autoridade ordenadora da despesa visando à homologação.

16. DO PRAZO PARA ENTREGA

16.1. Que o prazo máximo de entrega do objeto pela licitante vencedora não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

16.2. Se a licitante vencedora deixar de manifestar-se após o prazo estipulado para entrega do objeto, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento, sem

a correspondente justificativa por escrito, aceita pelo CORE-SP, caducará o seu direito de vencedora, podendo ser aplicadas sanções legais.

16.3. Se a licitante não se manifestar, como previsto nos subitens 16.1, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 7º do Lei no 10.520/2002, aplicáveis àquela licitante que não se manifestou.

16.4. Se não houver uma licitante classificada, será reaberto o prazo inicial previsto no Edital para novo chamamento de interessados em participar do mesmo certame licitatório, aproveitando-se os documentos de habilitação daquelas empresas que tenham participado do procedimento, que estejam válidos, com exceção da adjudicatária que se negou a manifestar para entrega do objeto, que não poderá participar enquanto perdurarem os motivos pelos quais houve a negativa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CORE-SP, elemento de despesa de MATERIAL DE CONSUMO - 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 - Materiais de Informática - do exercício de 2016.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital.
- b. Entregar o objeto na sede do CORE-SP, no prazo previsto neste Edital;
- c. Praticar fielmente o preço final ofertado;
- d. Manter atualizada a Declaração, se for optante do Simples Nacional, da exigência contida no anexo IV, da IN-SRF nº 1.234/2012, exigida no item 3.1.5 deste Edital.

18.2. O CORE-SP se obriga a:

- a. Efetuar os pagamentos decorrentes da aquisição até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto e entrega da Nota Fiscal/Fatura;
- b. Notificar a licitante vencedora do certame e plicar, quando for o caso, as sanções previstas neste Edital;
- c. Outros direitos contidos no Termo de Referência;

19. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Pregão, a apresentação de documentação falsa, o ensejo de retardamento da execução de seu objeto, a não manutenção da proposta firmada perante o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o comportamento de modo inidôneo e/ou o cometimento de fraude sujeitará a empresa às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, quais sejam:

19.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.1.2. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado, pelo atraso injustificado, e juros de 1% ao mês ou fração equivalente pela permanência do atraso.

19.2. Havendo total ou parcial descumprimento da proposta, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da data do atesto da fatura/nota fiscal.

20.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente, ou, ainda, em cheque nominal a favor da CONTRATADA, após o "atesto" de cada NF/Fatura, no tempo aprazado, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.4. Por ocasião do pagamento, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou noutros dispositivos legais, quando couber.

20.5. Fica a licitante vencedora do certame obrigada a manter atualizadas as certidões negativas de INSS e FGTS, sendo que na ausência poderá acarretar a sustação imediata de pagamento de Notas Fiscais/Faturas. (CF – Artigo 195, §3º, Acórdão TCU nº 2097/2010). Noutras palavras, por ocasião do

pagamento a licitante adjudicatária deverá estar com a situação de habilitação regular, da forma exigida neste Edital.

20.6. O CORE-SP reserva-se o direito de alterar quantitativamente (acréscimos ou decréscimos) o objeto, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato, sem que isso implique alterações de preços unitários ofertados, em estrita obediência ao limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação somente poderá ser revogada pela autoridade competente por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, entretanto, ser anulada de ofício ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e fundamentado, se houver ilegalidade.

21.2. Não havendo impugnação das licitantes, o CORE-SP e serão considerados aceitos, pelas licitantes, todos os termos e condições deste Edital. Qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o CORE-SP.

21.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. A licitante, por seus responsáveis responderá pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.5. Será facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à juntada de documentos não apresentados no momento devido.

21.6. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do certame, sob pena de decadência de seu direito, cabendo ao Pregoeiro proferir decisão no prazo de 24 horas, sob pena de decadência de seu direito.

21.7. A participação neste certame implica a aceitação:

- a. em aceitar de todas as condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos;
- b. que o prazo de validade da proposta será de 60 dias, contados da data da audiência desta licitação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- c. que os preços apresentados, deverão abranger os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, frete, e outros que venham a incidir
- d. que o licitante vencedor se compromete a fornecer novo preço ao órgão licitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente a data do comunicado, ratificando o preço final, por item, no universo de 4 (quatro), da forma prevista no Termo de Referência, anexo VII, proposto nas etapas de lances verbais e após a negociação, se houver.

e. Em não havendo a fase de lances, o Pregoeiro tomará como preço de referência aquele apresentado na melhor proposta original, após a negociação, tendo-se como limite o que estabelece o Edital (subitem 9.3).

21.8. Da sessão pública de recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da proponente habilitada será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as proponentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e os demais fatos ocorridos durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes ainda presentes ao final da reunião.

21.9. Os casos omissos e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.10. Os termos "proponente (s)" e "licitante (s)", são equivalentes.

21.11. Para atender seus interesses, o CORE-SP reserva-se o direito de alterar quantitativos do objeto, sem que isso implique alterações de preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

São Paulo, 17 de julho de 2016.
Pregoeiro